



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 030 /15 – COSMAM

Inclui art. 29-A na Seção I do Capítulo II da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, determinando que as reuniões das Comissões e das audiências públicas por essas realizadas sejam transmitidas em tempo real pela internet e permitindo aos cidadãos que as acompanham enviar perguntas por meio eletrônico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 9, de 22 de outubro de 2013, opinou favoravelmente, manifestando que a “matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. De ressaltar, contudo, que não restam atendidos os requisitos de iniciativa legislativa previstos regimentalmente (artigo 125, antes indicado)”.

Em seguida, os membros da CCJ, votaram, em sua maioria, favoravelmente ao Parecer nº 336/13, fls. 11 e 12, o qual concluiu pela “existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”. Em face desse posicionamento, o proponente juntou contestação, fl. 15, contra este Parecer, solicitando ao relator e aos vereadores componentes desta CCJ a sua revisão, alteração e a aprovação deste importante Projeto, pois, assim como está, contraria o Parecer Prévio da Procuradoria, além de não atender ao que determina a Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação”.

Diante da contestação apresentada, a maioria dos integrantes da CCJ acompanhou o Parecer nº 74/14, fls. 17 a 19, no qual o relator opinou que “consi-



PARECER Nº 030 /15 – COSMAM

derando o flagrante óbice, já que manifesto o malferimento ao art. 15, inciso I, alínea *a*, item 1, do Regimento da Casa, ratificamos integralmente o Parecer exarado por esta CCJ, fls 11 e 12, concluindo pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

Seguindo seu trâmite, o Projeto foi encaminhado para a Cefor, a qual, por meio do relator designado, manifestou-se pela aprovação do Projeto, no Parecer nº 086/14, fls. 22 e 23. A Cuthab concluiu igualmente a favor do Projeto, no Parecer nº 141/14, fls. 25 a 26. Em “Declaração de Voto”, fl. 27, o vereador Dele-gado Cleiton, ofereceu manifestação contrária ao Parecer e pela rejeição deste Pro-jeto. Já o Parecer nº 197/14, fls. 29 e 30, exarado pelo relator da Cece, concluindo pela aprovação do Projeto, teve concordância unânime de seus integrantes. Igual-mente, a maioria dos integrantes da Cedecondh aprovou o Parecer nº 045/15

Ato contínuo, o Projeto foi encaminhado à Cosmam para parecer, de-signando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Seguimos a trilha do que justificam as Comissões que se manifesta-ram favoráveis ao Projeto.

Assim, concluímos pela **aprovação**.

Sala de Reuniões, 4 de maio de 2015.


Vereador Marcelo Sgarbossa,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2829/13
PR Nº 041/13
Fl. 3

PARECER Nº 030 /15 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 02-06-2015

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago - Presidente

Mario Manfro
PARA TRAMITAR

Vereador Mario Manfro

Vereadora Jussara Cony
(LTS)

Vereador Paulo Brum

Kevin Krieger
Vereador Kevin Krieger

Titi Alvarés
Vereadora TITI ALVARES

cf RESTRIÇÕES A PROPOSIÇÃO.